

Processo nº 395696/2015

Interessado: Edir Luciano Martins Manzano

Relatora: Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogado: Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT 8.942

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 284/2023

Auto de Infração nº 140746 de 16/06/2015. Por ter destruído 02 (dois) hectares de vegetação nativa, mediante pastoreio em área considerada de Preservação Permanente-APP, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 6437. Decisão Administrativa nº 2419/SGPA/SEMA/2020, homologada em 04/08/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o recorrente, que seja reformada a Decisão Administrativa nº 2419/SGPA/SEMA/2020, para via de consequência, julgar improcedente do auto de infração, uma vez que resta comprovada a nulidade daquele ato administrativo, bem como ilegitimidade passiva do recorrente. Voto da Relatora: conheceu do recurso e, no mérito, deu provimento ante o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente havida entre a emissão do Relatório Técnico de Inspeção nº 037/4ªCIA AMB/CAC-MT em 19/06/2015 (fls.04/06) e a emissão do Despacho em 30/07/2018 (fls.79). O representante da SINFRA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, porém, havida do protocolo da defesa administrativa em 07/07/2015 (fls.10/31) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 04/06/2020 (fls.80). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 07/07/2015 e 04/06/2020, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3bc67ce7

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar